



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1270, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, denominado Diário Oficial do Município - D.O.M., a ser implantado e regulamentado de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º O D.O.M. é o órgão oficial para publicação das leis e atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§1º A publicação dos atos não-normativos poderá ser resumida.

§2º Fica vedada a publicação no D.O.M. de outros conteúdos não contemplados no caput deste artigo.

Art. 3º Após três meses de sua implantação, o D.O.M. substituirá integralmente a versão impressa atualmente publicada em jornal contratado pelo município, para fazer às vezes do Diário Oficial do Município, e será veiculado no portal da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus na internet no endereço eletrônico www.piraporadobomjesus.sp.gov.br, podendo ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

Art. 4º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Art. 5º A publicação e divulgação dos atos oficiais por meio do D.O.M. iniciará a partir da zero hora do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da obtenção da declaração de certificação digital.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 6.º O conteúdo da publicação será assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 7.º O Prefeito Municipal e os dirigentes da Administração Indireta designarão, por meio de ato normativo próprio, os servidores para assinar digitalmente as publicações oficiais disponibilizadas no D.O.M.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo deverá manter cadastro atualizado dos servidores designados responsáveis pela divulgação dos atos oficiais do município

Art. 8.º Caberá à Secretaria Municipal de Governo a inserção dos atos oficiais para veiculação no D.O.M. responsabilizando-se pela assinatura digital do material publicado.

§ 1º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao órgão, unidade ou Poder que os produziu.

§ 2º Os atos oficiais a serem publicados deverão ser encaminhados pelas respectivas áreas à Secretaria Municipal de Governo até as 16h30 minutos do dia anterior à publicação.

Art. 9.º O D.O.M. será publicado toda sexta-feira, exceto nos feriados e nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente administrativo, salvo em casos excepcionais quando poderá ser publicada uma edição extra.

Parágrafo único. No período de três meses a que se refere o Art. 16, em que haverá publicação concomitante no D.O.M. e em versão impressa, temporariamente o D.O.M. será disponibilizado às sextas feira.

Art. 10. As comunicações dos atos oficiais far-se-ão por meio do D.O.M.

Art. 11 As publicações dos atos oficiais deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no D.O.M.

Art. 12 As informações a serem disponibilizadas pelo D.O.M. somente serão publicadas após prévio armazenamento eletrônico, mediante emprego de recursos criptográficos destinados à cifragem e impedimento de alteração dos conteúdos, medida que assegura autenticidade, integridade e validade jurídica à publicação.

Parágrafo único. O sistema de publicações do D.O.M. deverá garantir trilhas de auditoria de modo a permitir que as ações dos operadores do sistema sejam rastreáveis.

Art. 13 As publicações não poderão sofrer modificação ou supressão após a disponibilização no D.O.M. demandando nova publicação eventuais retificações.

Art. 14 Constatada a indisponibilidade da consulta ao D.O.M. a Secretaria Municipal de Governo deverá publicar o Aviso de Indisponibilidade no portal do município na internet.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os atos serão disponibilizados na edição do D.O.M. do dia útil seguinte à regularização.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Governo e sua Diretoria de Comunicação:

I - providenciar e manter o pleno funcionamento e monitoramento dos sistemas informatizados, cópias de segurança e a disponibilização de consulta ao conteúdo publicado no D.O.M.;

II - manter registro diário dos servidores que enviaram informações para serem publicadas no D.O.M.;

III - elaborar e manter atualizadas as regras de operacionalização do sistema automatizado para a publicação do D.O.M.;

IV - manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 16 No período de três meses, a contar do início das publicações eletrônicas, as publicações e divulgações do Município ocorrerão nas versões impressa e eletrônica, prevalecendo os dados da versão impressa.

Art. 17 Após decorrido o prazo de três meses a que se refere o artigo 16, as publicações e divulgações do Município se darão, exclusivamente, por meio do D.O.M. para todos os efeitos legais, excetuadas aquelas exigidas por lei específica ou em caso de indisponibilidade temporária do sistema por problemas técnicos.

Art. 18 Ao Município de Pirapora do Bom Jesus se reservam os direitos autorais e de publicação do D.O.M.

Art. 19 Ficam reservados ao Município de Pirapora do Bom Jesus os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 20 Deverá ser utilizado o meio de publicação eletrônica tecnologicamente disponível e de ampla utilização e padronização, considerando a sua eficiência, segurança e desempenho, devendo ser utilizado armazenamento e acesso de alta disponibilidade e segurança.

Art. 21 As regras de operacionalização do D.O.M. serão definidas no Manual de Procedimentos, a ser elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Comunicação, e, pela Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Recursos Humanos, mediante decreto do Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Recursos Humanos deverá disponibilizar aos órgãos da Administração Indireta recursos necessários para envio dos atos oficiais a serem publicados eletronicamente.

Art. 22 Esta Lei deverá ser amplamente divulgada pelo período de três meses nos meios de comunicação, observado o disposto no art. 5º.

Art. 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o quanto disposto no art. 16 da presente Lei.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Pirapora do Bom Jesus, 30 de JUNHO de 2023.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO